



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 721

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	16
Licitações e Contratos	22
Dispensas - Aviso de Abertura	22
Concursos Públicos/Processos Seletivos	23
Convocação	23



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.534 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2025 e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

ART. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 1.871.873,16 (um milhão, oitocentos e setenta e um mil, oitocentos e setenta e três reais e dezesseis centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL**ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL****02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.361.0007.2045 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB – Parcela Diferida
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 1.300.00,00
Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

12.365.0007.2049 – Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB – Parcela Diferida
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 571.873,16
Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

ART. 2º A cobertura dos créditos adicionais especiais abertos no artigo anterior, no valor de R\$ 1.871.873,16 (um milhão, oitocentos e setenta e um mil, oitocentos e setenta e três reais e dezesseis centavos), será conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, superávit financeiro do exercício anterior.

ART. 3º Os créditos adicionais especiais abertos no artigo 1º, terão vigência no exercício financeiro de 2025, podendo ser suplementados se necessário nos termos da lei Orçamentária.



ART. 4º Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.535 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no Orçamento de 2025 e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

ART. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, crédito adicional ESPECIAL e SUPLEMENTAR no valor total de R\$ 408.280,89 (quatrocentos e oito mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária vigente, com a criação e suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

CRÉDITO SUPLEMENTAR

02 PREFEITURA MUNICIPAL

08–SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL

08.241.0014.2027 – Manutenção de Assistência ao Idoso

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 1.605,09

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

08.243.0014.2029 – Manutenção da Assistência à Criança e Adolescente

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 5.471,25

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 94.464,49

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

08.244.0014.2031 – Manutenção da Assistência Social - FMAS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 43.777,27

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

3.3.90.39.00 - Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

CRÉDITO ESPECIAL

02 PREFEITURA MUNICIPAL

08–SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL

08.241.0014.2027 – Manutenção de Assistência ao Idoso

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 12.204,09

Fonte 06 – Outras Fontes de Recursos

08.243.0014.2029 – Manutenção da Assistência a Criança e Adolescente

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 168.718,80
Fonte 06 – Outras Fontes de Recursos

08.244.0014.2031 – Manutenção da Assistência Social - FMAS
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 16.162,66
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados.

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 6.747,49
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 39.129,75
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

TOTAL.....R\$ 408.280,89
(Redação dada pela MSG – Mensagem nº 01 de 2025)

ART. 2º A cobertura dos créditos adicionais especiais e suplementares abertos no artigo anterior, no valor de R\$ 408.280,89 (quatrocentos e oito mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos), se dará da seguinte forma;

I–R\$ 227.358,00 (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais) por conta de repasse do Fundo Nacional de Assistência Social, superávit financeiro, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 - LRF;

II–R\$ 180.922,89 (cento e oitenta mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos) por conta de recursos do Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Criança e Adolescente, superávit financeiro, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 - LRF;

ART. 3º Os créditos adicionais especiais e suplementares abertos no artigo 1º, terão vigência no exercício financeiro de 2025, podendo ser suplementado se necessário nos termos da Lei Orçamentária.

ART. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.536 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2025 e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

ART. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, créditos adicionais ESPECIAIS no valor total de R\$ 2.054.516,44 (dois milhões, cinquenta e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE

12.365.0006.1107 - Construção de Creche - Jardim das Palmeiras

4.4.90.51.00–Obras e Instalações.....R\$ 864.516,44

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13.392.0011.1111 – Construção de Centro de Múltiplo Uso

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 1.190.000,00

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

ART. 2º A cobertura dos créditos adicionais especiais abertos no artigo anterior no valor R\$ 2.054.516,44 (dois milhões, cinquenta e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), será da seguinte forma:

I–R\$ 128.076,63 (Cento e vinte e oito mil, setenta e seis reais e sessenta e três centavos) por conta de convênio Estadual Vinculado, superávit financeiro, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 - LRF;

II–R\$ 1.926.439,81 (um milhão, novecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos), excesso de arrecadação de convênios de transferências estaduais, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64;



ART. 3º Os créditos adicionais especiais abertos no artigo 1º, terão vigência no exercício financeiro de 2025, podendo ser suplementados se necessário nos termos da lei Orçamentária.

ART. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.537 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2025 e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

ART. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária vigente, com a criação e suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2017 – Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial

3.3.50.39.00–Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica.....R\$ 385.000,00

Fonte 01 – Tesouro

TOTAL.....R\$ 385.000,00

ART. 2º A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), se dará conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2017 – Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 371.320,00

Fonte 01 – Tesouro

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL

08.244.0014.2031 – Manutenção da Assistência Social – FMAS

3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 13.680,00

Fonte 01 – Tesouro



ART. 3º O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2025, podendo ser suplementado se necessário nos termos da Lei Orçamentária.

ART. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.538 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2025 e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

ART. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) com alteração no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária vigente, com a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0010.2019 – Manutenção de Alta e Média Complexidade

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 150.000,00

Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

ART. 2º A cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, no valor R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) será conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 - LRF referente a superávit financeiro de repasse do Fundo Estadual de Saúde.

ART. 3º O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2025, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

ART. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.539 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2025 e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

ART. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária vigente, com a criação e suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0010.2019 – Manutenção da Alta e Média Complexidade

3.3.50.39.00–Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

TOTAL.....R\$ 50.000,00

ART. 2º A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), se dará por transferência do Fundo Nacional de Saúde, superávit financeiro, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 - LRF;

ART. 3º O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2025, podendo ser suplementado se necessário nos termos da Lei Orçamentária.

ART. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.540 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2025 e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

ART. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 105.300,00 (cento e cinco mil e trezentos reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

06.181.0018.2040 – Manutenção da Guarda Municipal

3.1.90.96.00–

RessarcimentodeDespesasdePessoalRequisitado.....R\$ 105.300,00

Fonte 01 – Tesouro

TOTALR\$ 105.300,00

ART. 2º A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior no valor R\$ 105.300,00 (cento e cinco mil e trezentos reais), se dará, conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

06.181.0018.2040 – Manutenção da Guarda Municipal

3.1.90.11.00–Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$ 84.500,00

Fonte 01 – Tesouro

3.1.90.13.00 - ObrigaçõesPatronais.....R\$ 20.800,00

Fonte 01 – Tesouro

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 105.300,00



ART. 3º O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2025, podendo ser suplementado se necessário nos termos da lei Orçamentária.

ART. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.541 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2025 e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

ART. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, crédito adicional SUPLEMENTAR no valor total de R\$ 654.000,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

03.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB

12.361.0007.2012 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 403.000,00

Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

12.365.0007.2013 – Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 251.000,00

Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

TOTALR\$ 654.000,00

ART. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior no valor R\$ 654.000,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil reais), se dará, conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

03.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB

12.361.0007.2012 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 354.000,00

Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

12.365.0007.2013 – Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 300.000,00

Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 654.000,00



ART. 3º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2025.

ART. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 058/2025
De 19 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre concessão de Progressão Salarial meritória aos Servidores Públicos Efetivos Estáveis que tiveram avaliação satisfatória, na forma específica.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 237, de 9 de março de 2.020, que estabelece o Plano de Carreira e Avaliação de Desempenho dos servidores públicos no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 030, de 21 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo de Avaliação de Desempenho para fins de concessão de progressão salarial aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão constante no Processo Administrativo nº 006/2025, que reúne todos os documentos pertinentes à avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Progressão Salarial meritória a partir da competência de fevereiro de 2.025, no importe de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o salário base aos SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS ESTÁVEIS que tiveram desempenho avaliado como SATISFATÓRIO nas duas avaliações do último biênio (2023-2024).

Art. 2º Os servidores públicos efetivos que tiveram desempenho avaliado como INSATISFATÓRIO para o exercício de 2024 constam na relação abaixo discriminada:

MATRÍCULA Nº	CPF Nº
3082-1	334.245.XXX-82
4454-4	449.351.XXX-41
4408-5	994.804.XXX-34
4489-6	167.286.XXX-30
1205-0	047.054.XXX-37
4471-2	456.285.XXX-65
4432-9	354.601.XXX-57
4473-4	167.194.XXX-06
3688-9	106.070.XXX-95

Parágrafo único. Ficam avaliados como de desempenho SATISFATÓRIO para o exercício de 2024 os servidores públicos municipais efetivos não referidos no quadro do artigo anterior.

Art. 3º Ficam impedidos de obter a progressão salarial 2025 os servidores avaliados como de desempenho INSATISFATÓRIO em um ou nos dois anos do último biênio (2023-2024), a saber:

MATRÍCULA Nº	CPF Nº
3082-1	334.245.XXX-82
4293-8	171.333.XXX-47
1942-9	164.349.XXX-70
1254-8	369.372.XXX-04
4454-4	449.351.XXX-41
4408-5	994.804.XXX-34
4489-6	167.286.XXX-30
1205-0	047.054.XXX-37
4471-2	456.285.XXX-65
4432-9	354.601.XXX-57
4473-4	167.194.XXX-06
3688-9	106.070.XXX-95

Art. 4º O servidor público em estágio probatório não terá direito à progressão salarial, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 237, de 9 de março de 2020.

Art. 5º Seja enviado relatório à Procuradoria do Município concernente aos servidores públicos municipais com duas avaliações insatisfatórias:

MATRÍCULA Nº	CPF Nº
30821	334.245.XXX-82

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 19 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO VARDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 060/2025
De 26 de fevereiro 2025

Dispõe sobre instauração de Procedimento de Interdição de Estabelecimento e ou Cassação de Alvará de Funcionamento.

Eu, ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei 209/2018 – Código de Posturas deste Município e o parecer jurídico nº 139/2025;

CONSIDERANDO o até então noticiado nos Relatórios da Polícia Militar do Estado de São Paulo bem como no termo de ocorrência da Guarda Civil Municipal e no procedimento que tramita perante o Ministério Público local nº 0319.000.0016/2025 – ofício nº 02/2025 em face do denominado: **J VILA TABACARIA** inscrito no CNPJ nº **58.136.773/0001-80**, na inscrição estadual nº **412.092.558.113** e cadastro de contribuinte municipal nº **0000.46872** localizado na Rua Lázaro Pires nº 61 - Villa Zalla;

CONSIDERANDO que para todos os estabelecimentos com a atividade de comércio são proibidos eventos com som e funcionamento após o horário de estabelecido no alvará; sob pena de multa de dez mil reais por ocorrência (transgressão);

R E S O L V E:

ART. 1º Como medida para apurar eventual desvio de finalidade (art. 449 incisos da LC 209/2018), bem como medida preventiva, a bem da higiene, da moral, sossego ou segurança pública (art. 449, incisos IV, da LC 209/2018)

INTERDITAR TEMPORARIAMENTE

o estabelecimento: **J VILA TABACARIA** inscrito no CNPJ nº **58.136.773/0001-80**, na inscrição estadual nº 412.092.558.113 e cadastro de contribuinte municipal nº 0000.46872 localizado na Rua Lázaro Pires nº 61 - Villa Zalla; **instaurar procedimento** administrativo de interdição temporária de funcionamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a fim de juntada de documentos à elucidação e responsabilidades sobre os fatos narrados neste **Procedimento Administrativo sob o nº 07/2025**, em especial as informações trazidas pelo Ministério Público local conforme procedimento nº 0319.000.0016/2025.

ART. 2º Fica determinada a condução do competente procedimento aos órgãos competentes incumbidos de garantir o interesse da administração pública municipal, os quais poderão indicar nomeação de servidores para compor eventual a Comissão Processante.

§ 1º Para o regular procedimento em questão, fica assegurado aos integrantes, o direito de acesso a todos os órgãos, documentos e registros da Administração Pública Municipal para coletar dados, provas, bem como, se necessário, serem dispensados de suas atividades regulares durante o trâmite desse procedimento.

ART. 6º DA INTERDIÇÃO O estabelecimento poderá ser interditado, temporariamente, nos seguintes casos:

1. Por solicitação de autoridade competente, com a devida justificativa e amparo legal;
2. Quando estiver com instalações inadequadas à atividade exercida;
3. **Quando em desvio de finalidade, explorando atividade diversa da licenciada;**
4. **Como medida preventiva, a bem da higiene, da moral, sossego ou segurança pública;**
5. Como medida preventiva contra danos ao meio ambiente; e
6. Quando não possuir alvará de licença para localização.

§ 1º Equipara-se a estabelecimento sem licença para localização, aquele com alvará baixado de ofício, cassado, revogado ou em local diferente do licenciado. Caso ocorra continuidade das atividades, após a interdição do estabelecimento, será aplicada multa diária, de referência M1, conforme Anexo I, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis. O infrator será notificado para apresentar sua defesa por escrito e devidamente fundamentada sobre a motivação da interdição ou do procedimento para tal. **Operada a interdição, esta estender-se-á até a devida regularização.** Eventual apresentação de defesa não gera efeito suspensivo. Regularizada a situação, o estabelecimento poderá solicitar o cancelamento da interdição.

ART. 7º DA CASSAÇÃO DO ALVARÁ O Alvará de Licença de Funcionamento poderá ser cassado nos seguintes casos:

1. Falta de regularização após o período de interdição;
2. Por solicitação de autoridade competente, com a devida justificativa e amparo legal;

3. Após a expedição do terceiro Auto de Infração, pela mesma irregularidade, ainda que pago pelo infrator; e
4. Descumprimento de normas regulamentares de funcionamento.

§ 1º O infrator será notificado quanto ao início e à motivação do processo de Cassação do Alvará de Licença de Funcionamento, podendo apresentar sua *defesa por escrito*, devidamente fundamentada, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**.

ART. 8º DO JULGAMENTO. Uma vez apresentada, a defesa, será instruída e encaminhada à autoridade competente para o devido julgamento.

ART. 9º Em caso de indeferimento, será notificado o infrator e emitido o TERMO DE CASSAÇÃO DE ALVARÁ, a ser homologado pelo Secretário de Administração e Finanças. Após a publicação do TERMO DE CASSAÇÃO DE ALVARÁ, o prazo para encerramento das atividades será de 24 horas. Em caso de violação do lacre, a Secretaria de Administração e Finanças comunicará o fato à Procuradoria-Geral do Município e a outros órgãos de fiscalização, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

ART. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de fevereiro de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, faz saber, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista que foi expedida a Portaria, conforme segue:

PORTARIA nº 061 de 26/02/2025- Aplica penalidade de Demissão por Justa Causa à servidora municipal.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos**Dispensas - Aviso de Abertura****Aviso de Dispensa nº 055/2025****Processo Administrativo nº 065/2025**

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende a Contratação de empresa especializada para instalação de nova infraestrutura elétrica no paço municipal para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail compras@laranjalpaulista.sp.gov.br até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 27/02/2025

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 05/03/2025 às 09hrs.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8320.

Aviso de Dispensa nº 056/2025**Processo Administrativo nº 066/2025**

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de empresa para. Aquisição de Toldos em Lona para atender as necessidades da Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail compras@laranjalpaulista.sp.gov.br até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 27/02/2025

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 06/03/2025 às 09h00min.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone

(15)3283-8314.

Aviso de Dispensa nº 054/2025**Processo Administrativo nº 064/2025**

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende ofertar os valores de material para comemoração do Dia Internacional da Mulher, que será realizada pelo Fundo Social de Solidariedade.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail compras@laranjalpaulista.sp.gov.br até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 26/02/2025

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 05/03/2025 às 14h00min.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8314.

**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Convocação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
PAULISTA

CONVOCAÇÃO

Convocamos a Sra. Katia Leticia Timotheo de Oliveira, aprovada no Processo Seletivo nº 02/2023 a comparecer no Departamento Pessoal desta Prefeitura no prazo de 3 (três) dias após a publicação no jornal para assumir o cargo de Merendeira, por contrato temporário.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desistência automática do emprego.

Laranjal Paulista, 26 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Marson Marcon
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
PAULISTA

CONVOCAÇÃO

Convocamos a Sra. Neuza Soares de Oliveira ,
aprovada no Processo Seletivo nº 02/2023 a
comparecer no Departamento Pessoal desta Prefeitura
no prazo de 3 (três) dias após a publicação no jornal
para assumir o cargo de Merendeira, por contrato
temporário.

O não comparecimento no prazo estipulado
implicará na desistência automática do emprego.

Laranjal Paulista, 26 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Marson Marcon
Secretário de Administração e Finanças

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA